



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.730, de 6 de junho de 2006.

“Institui o Programa de Alimentação e Nutrição para populações carentes, e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos, o Programa de Alimentação e Nutrição, denominado **Cesta Cheia - Família Saudável**, que tem como finalidade a erradicação da desnutrição infanto-juvenil e o combate a fome de famílias de baixa renda.

Parágrafo Único – Referido programa consiste no fornecimento mensal às famílias devidamente cadastradas no programa, de uma cesta contendo no máximo 10 kg (dez quilogramas) de produtos hortifrutigranjeiros.

Art 2º - O Programa Cesta Cheia – Família Saudável estará subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, podendo ser executado pela própria administração, por entidade conveniada ou com a participação de entidades da sociedade civil.

Art 3º - Para o desenvolvimento de atividade sócio educativo junto as famílias cadastradas no Programa, poderá ser celebrado convênio entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e uma Entidade Social devidamente cadastrada na Prefeitura, mediante apresentação da documentação exigida, especialmente a que comprove sua natureza social e finalidade não lucrativa.

Art 4º - Serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

- I - as normas regulamentares do Cesta Cheia;
- II - a composição da cesta;
- III - as normas de fiscalização e supervisão do Programa.

Art 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente LEI dentro de 30 dias (trinta) dias após sua publicação e adotar as medidas de caráter administrativo com vistas a sua plena execução.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 2.730/2006 - fls.2

Art 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 6 de junho de 2006.



JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO